



***Câmara Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM/PA de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 012/2025/CMA, referente ao 1ª Termo de apostilamento tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do tipo Split com a empresa JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA, valor: R\$176.790,00 conforme informações do Portal dos Jurisdicionados, lei 14.133/21 e Lei Complementar 123/2006. Com base nas regras que declara, ainda, que o referido processo encontram-se:

- ( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases iniciais;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- ( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 08 de Janeiro de 2025

Larissa Nicolau Pereira  
controladoria